



**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaca, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lagedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCOBAÇA, CAVAVELAS, GUARATINGA, IBIRAPUÃ, ITABELA, ITANHÉM, JUCURUÇÚ, LAGEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, VEREDA E PRADO – BAHIA, CNPJ: 09107.331./0001-08, E DO OUTRO, SINDILOJAS – SINDICATO DOS SINDLOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 15.246.046/0001-73, REPRESENTADOS, NESTE ATO PELOS DIRETORES E PRESIDENTES DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR SUAS DIRETORIAS E ASSEMBLÉIAS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPSOTAS, QUE MUTUAMENTE ACORDAM.

CLÁUSULA 1ª – DATA –BASE /VIGÊNCIA – A Data-Base dos comerciários da base territorial do SEC. ALCOBAÇA se dará sempre no dia 1º (primeiro) de Janeiro de cada ano subsequente á sua aprovação e a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses iniciados a partir de **1º de Janeiro de 2018**. Visando a renovação da presente convenção coletiva as entidades convenentes se comprometem a iniciar o processo das discussões 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de janeiro de cada ano e finalizando na data limite de 25 de Fevereiro, data de referencia para encerramento das negociações.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA – Aplica-se os termos da Convenção a todos os empregados no comércio nos Municípios de Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lagedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Vereda e Prado – Bahia.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaca - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA – Aplica-se os termos da Convenção a todos os empregados no comércio dos Municípios de Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Vereda e Prado – Bahia.

CLÁUSULA ECONÔMICA

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL – As empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão a seus empregados reajuste salarial na sua data base, equivalente a 3,% (três por cento) a partir de 1º de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL - Na data base, descrita na cláusula 1ª desta convenção, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

- I. **R\$ 979,21** (Novecentos e setenta e nove reais e vinte um centavos) para as funções de:
- a) Office boy; (a função com sentido de apoio no estabelecimento e que não caracteriza prática de qualquer outra função específica).
 - b) Faxineiro;
 - c) Carregador; (interno de mercadoria).
 - d) Copeiro;
 - e) Vigia;
 - f) Recepcionista;
 - g) Entregador; (exceto de bicicleta cargueira).

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.

CNPJ: 09.107.331/0001-08

- h) Auxiliar de serviços gerais;
- i) Embalador de alimentos.
- j) Cartazista.
- k) Montador de Moveis.

Piso esse, referência para os contratados por experiência na forma da cláusula 32ª da CCT.

II. **R\$ 1.016,86** (Mil e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) para as funções de:

- a) Balconista;
- b) Empacotador de Supermercado.
- c) Repositor de mercadorias;
- d) Operador de caixa;
- e) Vendedor;
- f) Conferente de Saída de Mercadoria (com experiência na função).
- g) Balconista de Padaria;

Piso esse, referência para os contratados por experiência na forma da cláusula 32ª da CCT.

III. **R\$ 1.084,67** (Mil e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para as funções de:

- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Auxiliar de Açougueiro;
- c) Balconista de Açougue;

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.

CNPJ: 09.107.331/0001-08

- d) Auxiliar de Mecânico;
- e) Auxiliar de Moleiro;
- f) Auxiliar de eletricista automotivo.
- g) Fiscal de Caixa.

Piso esse, referência para os contratados por experiência na forma da cláusula 32ª da CCT.

IV. **R\$ 1.182,64** (Mil e cento oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para as funções de:

- a) Açougueiro;
- b) Mecânico;
- c) Moleiro
- d) Eletricista automotivo;
- e) Mecânico Automotivo
- f) Padeiro
- g) Forneiro.
- h) Confeiteiro.

Piso esse, referência para os contratados por experiência na forma da cláusula 32ª da CCT.

V. **R\$ 1.293,46** (Mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), para a função de:

- a. Conferente de Mercadoria de Deposito.
- b. Recepcionista de Supermercado.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

VI. Para funções de Condutor ficam garantidos, os pisos salariais de:

- a) Condutor de veículo leve: motocicleta (motoboy), o piso de **R\$ 1.057,19** (Mil e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).
- b) Condutor de veículo leve: pick-ups's o piso de **R\$ 1.249,43** (Mil e duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).
- c) Condutor de veículo médio: 1 (um) eixo o piso de **R\$ 1.441,64** (Mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
- d) Condutor de veículo pesado – até 2 (dois) eixos – o piso de **R\$ 1.633,88** (Mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).
- e) Condutor de veículo pesado – acima de 2 (dois) eixos – piso de **R\$ 2.018,31** (Dois mil e dezoito reais e trinta e um centavos).
- f) Para as funções de mecânico “A”, montador de motor, e eletricista o piso será de **R\$ 1.729,99** (Mil e setecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).
- g) Para as funções de Mecânico “B”, demais serviços auxiliares, e Soldador o piso será de: **R\$ 1.153,31** (Mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).
- h) Para as demais funções, não mencionadas acima, o piso será de **R\$ 1.130,88** (Mil e cento e trinta reais e oitenta e oito centavos).

Piso esse, referência para os contratados por experiência na forma da cláusula 32ª da CCT.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores garantirão a todos trabalhadores o exercício das funções específicas, não estando os trabalhadores abrangidos a serviços de cargas, descargas, entregas de mercadorias fora do estabelecimento, limpezas e/ou outras funções que divirjam de sua contratação para as empresas como mais de 10 (dez) funcionários.

CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3,% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, a empresa, mensalmente, pagará aos mesmos empregados, e somente para os que exercerem a função de caixa, 12% (doze por cento) sobre o piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercem essa função, assegura-se o direito de presenciarem a conferência de valores e saldos, ficando isentos de qualquer responsabilidade se a conferência não lhes for permitida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Objetivando garantir a proteção da saúde do trabalhador será feita avaliação ergonômica do trabalho dos caixas, nos termos da NR 17;

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO TERCEIRO – Objetivando garantir a proteção da saúde do trabalhador será feita avaliação ergonômica do trabalho dos caixas, nos termos da NR 17;

PARÁGRAFO QUARTO – haverá descanso de 5 (cinco) minutos para a operadora (o) de caixa a cada 2 (duas horas) trabalhadas no caixa, bem como a empresa, através de parceria com o CEREST e /ou órgão que cuide da saúde do trabalhador (a), promoverá o rodízio nas modalidades orientadas pelo órgão para evitar o acometimento por LER/DORT do funcionário (a) em atividades;

PARÁGRAFO QUINTO – os check-out's e demais equipamentos deverão estar de acordo com a legislação e orientações do MTE vigentes e funcionando normalmente para fins de proteção e garantia à condição ergonômica do trabalho a quem exercer a função de operador, os equipamentos deverão ter apoio para os pés do funcionário (a).

CLÁUSULA 7ª – JORNADA DOS COMERCIÁRIOS – A jornada máxima do trabalhador comerciário que laboram nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8 (oito) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 2 (duas) horas de almoço, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado, exceto o segmento de supermercados que será facultativo a abertura aos domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada máxima do trabalhador – comerciário que labora aos domingos, será de 5 (Cinco) horas.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado só poderá ser escalado somente em 02 (dois) domingo no mês, ficando vedado à escala de 03 (três) domingos consecutivos. A cada domingo trabalhado. Sendo os domingos trabalhados pagos ou compensados com folga na semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - HORA EXTRA – No § 1 da Lei 12.790/2103, regulamentadora da Profissão do Comerciante, somente será permitido o labor em jornada extraordinária nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo ou Termo Aditivo firmado entre as empresas interessadas e o Sec - Alcobaça e o Sindilojas – Bahia.

PARÁGRAFO QUARTO - O Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho previsto no § 1º logo acima, o adicional que será acrescido deverá ser 50% (cinquenta e por cento), nas duas primeiras horas diárias e 60% (sessenta por cento) nas horas excedentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica desde já pactuado entre as Entidades, convenientes, que se por acaso for firmado o Acordo Coletivo e o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho previsto no § 1º logo acima, o adicional que será acrescido deverá ser mínimo de 105% (cento e cinco por cento) diárias, além das horas laboradas em domingos e feriados.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO SEXTO - A média de horas extras os que percebem os pisos salariais convencionados e/ou acima destes será feita com base nos últimos 12 (doze) meses, para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, indenização e multas, caso o funcionário tenha menos de um ano na empresa, a média será proporcional ao seu tempo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É devido o Repouso Remunerado sobre comissões e/ou horas extras habituais a todos trabalhadores que as praticarem.

CLÁUSULA 8ª – FÉRIAS – As férias podem ser divididas no máximo em 2 (dois) períodos; sendo que o primeiro período, não poderá ser inferior a 14 dias corridos. Podendo ser vendido até um terço das férias.

PARAGRAFO ÚNICO- Ressaltando-se que os inícios da concessão das férias não coincidiram com sábados, domingo e feriados ou dias úteis já compensados.

CLÁUSULA 9ª – TRABALHO AOS FERIADOS – Art. 6ª - A, da Lei nº 10.101/2000, introduzida pela Lei 11.603/2007, somente será permitido o labor aos **FERIADOS**, nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo de Trabalho** ou Termo aditivo a CCT, firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados no Comércio e Sindilojas – Bahia. É vedado a compensação de horas.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADOS COMISSIONISTA - Os empregadores remunerarão com as seguintes garantias:

- A) A todos os comissionados o piso salarial convencionado;
- B) O percentual das comissões na mesma função para ambos os sexos;
- C) Anotação das comissões, horas extras, gratificações e respectivos DSR – Descanso Semanal remunerado em rol no verso do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- D) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- E) O cálculo para pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, indenizado e multas aos comissionistas será feito pela média das 12 (doze) últimas remunerações, comissões, horas extras habituais, gratificações e DSR percebidos;
- F) Os empregadores se obrigam a pagar o repouso remunerado acrescido da média dos valores das comissões, mensalmente;
- G) Não haverá transferência do empregado comissionista de um estabelecimento para outro, contra a sua vontade, se da remoção resultar prejuízo para o mesmo;

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

H) As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão fornecer relatório mensal das mesmas aos vendedores, para o seu controle.

I) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;

J) O empregado remunerado pôr comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;

K) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

M) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3,% (três pôr cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões.

CLÁUSULA 11ª - REPOUSO REMUNERADO. – Será garantia a todos os trabalhadores o DSR – Descanso Semanal Remunerado nos Termos da Lei, não podendo o seu valor ser incluído no valor pago correspondente a comissões, horas extras e/ou gratificações devendo a respectiva remuneração ser discriminadora no correspondente comprovante em conformidade com o que foi auferido.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de atrasos no trabalho durante a semana, desde que a somatória não seja superior a 30 minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 12ª – INTERINIDADE/EQUIPARAÇÃO.

- a) Enquanto perdurar a substituição o empregado terá direito á diferença entre o salário que recebe e o salário do substituído, nos termos da Lei, pagos no recibo de salário, como verba de substituição de função.
- b) As empresas se comprometem a efetuar a equiparação salarial, nos termos da Lei, bem como corrigir os desvios de funções.

CLÁUSULA 13ª – DESCONTOS.

- a) O empregado não será responsável por inadimplência dos clientes nas vendas a prazo e/ou com cheques não compensados ou sem fundos, desde que obedecidos os critérios da empresa, não podendo haver qualquer prejuízo para os seus salários;
- b) Não poderá haver desconto de compras efetuadas na própria empresa que superem o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, exceto quando se tratar de situação inadiável de sua saúde ou seus dependentes em qualquer grau de parentesco.
- c) As empresas deverão criar os critérios e apresentar por escritor ao funcionário, obedecidas a ás normas legais vigentes.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas obrigatoriamente não farão desconto no TRC relativos às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas férias indenizadas.

CLÁUSULA 14ª – DIÁRIA EXTERNA/REEMBOLSO – Fica garantido para os trabalhadores que viajam a serviço da empresa o reembolso das despesas inerentes à alimentação e pernoite, dentro dos critérios estabelecidos pelas empresas.

CLÁUSULA 15º - ADICIONAIS

- a) As empresas se comprometem a pagar a hora noturna trabalhada a partir das 22 horas às 5 horas do dia seguinte, com um adicional de 40% (quarenta por cento), sobre a hora normal;
- b) Fica assegurado o adicional de insalubridade e /ou periculosidade, desde que definido no PPRA e PCMO, incidente sobre o piso salarial da categoria na respectiva função, a todos os trabalhadores com acesso às câmaras Refrigeradoras, Caldeiras, Fornos e Fornalhas, com deslocamento e revenda de produtos químicos;
- c) O PPRA e o PCMSO serão implantados conforme o que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª - ADIANTAMENTO / RECEBIMENTO DE SALÁRIOS.

- a) As empresas efetuaram os pagamentos até o quinto dia útil do mês subsequente.
- b) Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, até o máximo 5 (cinco) dias após o pagamento. Discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancária.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA



13



**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

- c) As empresas poderão efetuar o pagamento do 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até dia 20 de dezembro, ou em parcela única paga até dia 20 de dezembro, vedada a prorrogação do pagamento.
- d) O pagamento do salário deverá ser feito em dinheiro em espécie, conta-corrente, conta-poupança e/ou conta-salário do empregado.
- e) O não pagamento dos salários e do 13º no prazo determinado por Lei, acarretará penalidades conforme a Lei.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias ou após o retorno do término da licença previdenciária. Podendo ser desligado da empresa após o vencimento da estabilidade de 60 (sessenta) dias, seja o Aviso Prévio trabalhado ou indenizado.
- b) **PRÉ – APOSENTADO** – Nos 24 (vinte e quatro meses) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

- c) **AUXÍLIO ACIDENTE** – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.
- d) **AUXÍLIO DOENÇA** – Após 01 (UM) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 30 (trinta) dias após cessação, desse auxílio pelo órgão previdenciário.
- e) **RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das Férias, por um prazo de 30 dias (trinta) dias, podendo ser desligado da empresa após o vencimento da estabilidade de 30 dias (trinta) dias, seja o Aviso Prévio trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 18ª – EMPREGADA GESTANTE – Quando for constatada a gravidez da comerciária que trabalha em local insalubre e/ou perigoso, em qualquer grau (máximo, médio ou mínimo) mediante atestado médico, será obrigatório o remanejamento da mesma para local e função compatível com o seu estado, sem prejuízo do salário contratual, e a ainda do adicional de insalubridade (**art. 248 CF.**). Não sendo possível o remanejamento da trabalhadora gestante deverá afastar-se das suas atividades durante a gestação e lactação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregador disponibilizará local apropriado para a amamentação do filho nas dependências da empresa ou, em caso contrário, haverá liberação para o deslocamento da mãe até a sua residência, conforme previsto em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO O período de afastamento da gestante para nascimento, cuidados e acompanhamento do filho será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia do afastamento.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que contarem com mais de 15 empregadas com filhos em idade de amamentação obrigam-se, a manter local destinado á guarda dos mesmos, facultado o convenio com creches, as empresas deverão conceder intervalo com o tempo necessário para amamentação.

CLÁUSULA 19ª - UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviços.

CLÁUSULA 20ª – TRABALHADOR MENOR – As empresas que necessitarem do trabalho do menor, a título de aprendizagem e com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, deverão requerer autorização escrita dos pais e/ou responsáveis e fundamentadas com documentação de matricula regular por escola do município, desde que aos trabalhadores menores sejam cumpridos todas as vantagens e direitos ajustados na presente convenção coletiva, permitindo-se o trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 14 (catorze) anos apenas o quanto previsto na legislação que ampara o menor aprendiz.

CLÁUSULA 21ª – ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO – Todo trabalhador comerciário das empresas abrangidas por esta Convenção que estiver cursando faculdade, fica garantido o direito de encerrar o seu labor mais cedo para não sofrer prejuízos de aulas, sendo um acordo firmado entre o empregador e o trabalhador universitário para reposição dessas horas.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

CLÁUSULA 22ª – ASSÉDIO MORAL – Caso algum empregado (a) que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva seja vitimas de práticas caracterizadoras do **ASSÉDIO MORAL**, acarretará penalidades conforme a Lei.

CLÁUSULA 23ª – ATESTADO MÉDICO – Ficará validado os Atestados Médicos emitidos por profissional médicos.

CLÁUSULA 24ª – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL- O Acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação.

CLÁUSULA 25ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL – As empresas com 8 empregados obrigatoriamente farão Controle de Jornada de Trabalho através da implantação do REP- Registro Eletrônico de Ponto.

CLÁUSULA 26ª – HORARIO DE LANCHE - As empresas concederão para seus empregados intervalo de 10 (dez) minutos por turno de trabalho superior a quatro horas e quando os mesmos forem escalados para trabalho extraordinários.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

CLÁUSULA 27 °- FALTAS ABONADAS - Serão abonadas as faltas nas condições descritas a seguir:

- a) As faltas dos empregados estudantes, decorrente de exame vestibular, supletivo, provas curriculares e concursos oficiais, desde que comprovado;
- b) Durante 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou cônjuge;
- c) Durante 5 (cinco) dias consecutivos no caso de nascimento de filho.
- d) Durante 5 (cinco) dias consecutivos para casamento do empregado;
- e) 1 (um) dia para doação voluntária de sangue, observando o período mínimo de 12 meses entre uma doação e outra;
- f) 2 (dois) dias para obtenção de documentos legais (certificado de reservista, certidões de nascimento e casamento, título de eleitor e carteira de habilitação de motorista) e desde que devidamente comprovado;
- g) 2 (dois) tempo necessário no decorrer do expediente, para abertura de conta salário ou equivalente: Conta corrente e conta poupança;
- h) 2 (dois) Do dia do exame físico, psicotécnico ou de rua quando necessária a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, sendo um acordo firmado entre o empregador e o trabalhador para reposição desses dias.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o filho ou dependente previdenciário ao médico, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo, por um período de até 03 (três) dias mediante o atestado médico.

CLÁUSULA 28ª- DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO – Na ocorrência de acidente ou doença, as empresas observarão o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – caso ocorra o acidente de trabalho, e, ainda que não haja o afastamento do trabalhador será notificado ao órgão competente de saúde e a empresa manterá sem desconto o salário proporcional aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra o acidente de trabalho, e, ainda que não haja o afastamento do trabalhador do seu local de trabalho, nos casos possíveis de continuidade do trabalho, a empresa adotará imediatamente ao acidente, os procedimentos previstos em Lei, principalmente, no que se refere á comunicação á previdência social, com a emissão e envio da CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa acatará as recomendações deferidas pelo CEREST- Centro de Recuperação de Saúde do Trabalhador e/ou da Previdência Social do Governo Federal.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

CLÁUSULA 29ª – APOSENTADORIA – A documentação exigida pelo INSS para fins de auxílio doença, comunicação de acidente de trabalho ou aposentadoria será fornecida pela empresa imediatamente após a ocorrência do Acidente ou, no caso de aposentadoria, na data da dispensa.

CLÁUSULA 30ª – CURSOS DE CAPACITAÇÃO – Facultativo, as empresas e o SEC promoverão, periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem – isoladamente, ou em parceria com entidades promotoras – para seus empregados, sem ônus para os mesmos, devendo comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dar-se-á prioridade para alfabetização de jovens e adultos.

CLÁUSULA 31ª – REGISTRO NA CTPS/DOCUMENTAÇÃO – As empresas se comprometem a realizar as anotações, bem como assinatura nas carteiras de trabalho no prazo máximo de 48 horas:

a) Em caso de o empregado permanecer sem registro, as empresas de porte: ME e EPP serão penalizadas com uma **Multa** correspondente R\$ 800 (oitocentos reais) por empregados não registrados. As demais empresas **Multa** de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) por empregado não registrado e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de reincidência.

Salarial referido na alínea “II” da cláusula quarta, que será em favor do empregado, limitando-se no total ao valor de 2 (dois) pisos da categoria.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

b) Será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) de salário mínimo, por dia de atraso, pela retenção da carteira profissional após o prazo de 48 horas;

CLÁUSULA 32ª – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – O contrato de experiência será, no máximo, de 60 (sessenta) dias para o empregado que já tenha trabalhado no comércio com experiência na função, e de até 90 (noventa) dias para quem nunca trabalhou no comércio.

CLÁUSULA 33ª – AVISO PRÉVIO – Não haverá Aviso Prévio dado sem que este seja, efetivamente, trabalhado no seu local de trabalho, bem como serão obedecidas às modalidades, prazos e cumprimentos da seguinte forma:

a) **AVISO TRABALHADO:** trabalho por período de 30 (trinta) dias, com o pagamento das verbas previstas no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho no primeiro dia útil após 5 (cinco) do vencimento do aviso, devendo ser antecipado o pagamento caso a data final para o pagamento ocorra em dia de feriado ou domingo.

b) **DISPENSA NA DATA BASE** – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 40 (quarenta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário comercial da função exercida.

c) **AVISO INDENIZADO:** dispensa imediata, com o pagamento das verbas previstas no TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dentro de 5 (cinco) dias subsequente à demissão, devendo ser antecipado o pagamento caso a data final para o pagamento ocorra em dia de feriado ou domingo.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA



21



**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados com mais de 55 anos de idade, que não anteceda os 24 meses da sua aposentadoria, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos, quando dispensados sem justa causa o aviso será de 40 (quarenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego. Sendo seu pagamento equivalente tão simplesmente aos dias trabalhados;

CLÁUSULA 34ª- TRANSFERÊNCIA – Fica assegurada ao empregado (a) transferido, todas as garantias previstas no Artigo 469 da CLT.

CONDIÇÕES DIFERENCIADAS PARA COMERCÍOS ESTABELECIDOS NO LITORAL.

CLÁUSULA 35ª – Para os estabelecimentos comerciais instalados na zona costeira das cidades de: Caravelas, Mucuri, Novas Viçosa e Prado, ficaram autorizados a funcionarem nos domingos meio período no período de alta temporada (a iniciar-se no primeiro domingo antes do natal a terminar-se-á no primeiro domingo após o carnaval de cada ano), o funcionário que trabalhar acima das 44 horas semanais neste período receberá horas extras de 105% (cento e cinco por cento) sem prejuízo do adicional noturno caso venha a trabalhar após as 22h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado à utilização de mão obra do trabalhador comerciário da zona costeira em dias de feriados, exceto no feriado de 1º Maio e Corpus Christi.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada máxima do trabalhador – comerciário que labora nos feriados autorizados por esta Convenção Coletiva Trabalho, será de 5 (Cinco) horas, na condições abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores comerciário que forem escalados para o labor em dia feriado receberá horas extras de 105% (cento cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – fica vedado o trabalho por período superior a 5 (cinco) horas sem intervalo, desde que a jornada diária seja cessada após a ocorrência do turno único e observando-se o que dispões a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos funcionários que trabalham aos domingos e feriados, o repouso obrigatório será de pelo menos 2 (dois) domingo por mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de funcionamento dos estabelecimentos em feriados nacionais, estaduais não autorizados por esta convenção, o Infrator será penalizados com uma multa de 06 (seis) salários referidos na alínea “II” da Cláusula Quarta, sendo 4 (quatro) em favor do Sec-Alcobaça, 2 (dois) para um entidade filantrópica a ser indicada pelo Sec-Alcobaça e **MULTA** correspondente ao valor de um salário do piso da categoria alínea “II” em favor de cada trabalhador que estiver em serviço, que deverá ser paga juntamente com a remuneração na folha de pagamento de pagamento do mês subsequente, e, no caso de reincidência pelo mesmo infrator, o valor da multa será dobrado e será cobrado em juízo conforme CCT, com exceção a padarias, açougues, verdurões, farmácias, distribuidoras de gás, conforme a Lei 605/49.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente das 08h00m até no máximo as 20h00min, sendo as horas extras de 105% (cento e cinco por cento), sendo lavrado O termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Termos aditivos de trabalho e os acordos coletivos de trabalho só serão negociados com solicitação antecipada de 8 (oito) dias da data deseje para negociação.

CLAÚSULA 36ª – NÃO PUNIÇÃO/RESTITUIÇÃO

- a) As empresas respeitarão os direitos coletivos ou individuais dos trabalhadores que reivindicarem das mesmas o cumprimento da presente convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Não haverá restituição material ou imaterial por parte do empregado em consequência da presente convenção de Trabalho, especialmente relativa a salários contratuais e demais adicionais convencionados.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLAÚSULA 37ª – DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS – As empresas que tiveram, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sec - Alcobaça. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 10 (dez) empregados e com ônus para as mesmas.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO UNICO – Será realizada eleição de um representante por local de trabalho, pelos funcionários, no caso de empresa ter em seu quadro acima de 10 (dez) funcionários, para que o eleito, junto com o sindicato, promova os entendimentos necessários em situações de conflitos ou de aprimoramento das relações trabalhistas na empresa.

CLÁUSULA 38ª – ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO – Os representantes do sindicato poderão visitar os locais de trabalho para contato, filiação e divulgação das atividades sindicais aos comerciários, mediante comunicação prévia de 48 horas com igual prazo para resposta e desde que não prejudique as atividades normais da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Empresas disponibilizarão ao Sindical dos Trabalhadores espaços no quadro de avisos da empresa para comunicação de interesses dos empregados.

CLÁUSULA 39ª – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO – Todas as empresas do comércio dos Municípios de: Mucuri, Nova Viçosa, Caravelas, Prado, Itabela, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Itanhém, Vereda, Ibirapuã e Guaratinga, inclusive os supermercado abrangida por esta Convenção Coletiva, fica obrigados a homologar as rescisões dos contratos de trabalho firmados há mais de 12 (doze) meses, devendo ser quitada através de cheque administrativo, em espécie, depósito bancário, em conformidade com art. 23 e § 1º da Instrução normativa SRT N° 15 de 14.07.2010, do MTE.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar a homologação do TRCT até o 15º (décimo quinto) dia do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este a multa do artigo. 477 da CLT e mais multa diária equivalente a 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após o 15º (décimo quinto) dia do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – LOCAL PARA HOMOLOGAÇÃO – Doravante toda e qualquer homologação de Rescisão Contratual só será realizada pelo **Sec Alcobaça** nos Municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas se obrigam a fornecer o extrato para fins rescisórios do FGTS, bem como o extrato da contribuição previdenciária (CNIS) ao trabalhador no momento da rescisão do contrato de trabalho ou de sua homologação.

PARÁGRAFO QUARTO – No ato da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 e 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; (Atestado de Saúde Ocupacional), ASO; (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PPP; (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PPRA; (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional),**

PCMSO; Carta de Referencia; Guias Comprobatórias de Quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, e dos EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e dos EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

CLÁUSULA 40° - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL – Fica acordado entre as entidades convenentes que após a homologação do TRCT, a obrigação do Sindicato Laboral de conceder ou não o TERME DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, no termos do art. 507-B e seu parágrafo único da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 e regulamento elaborado e aprovado pelo departamento jurídica das duas entidades acordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – PRAZO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMNETO – Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para o departamento jurídico das entidades convenentes elaborar e aprovar o regulamento previsto na cláusula “40°” logo acima.

CLÁUSULA 41° - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO – No Art. 7° da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, fica assegurada o **DIA 30 DE OUTUBRO** como **DIA DO COMERCÍARIO**, porém o descanso será na segunda-feira de carnaval, exceto as cidades litorâneas, que, será no feriado de corpus Christi e Sexta da paixão.

CLÁUSULA 42ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL - Os Empregadores das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, beneficiados pelas cláusulas desta convenção, a titulo de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas pelo **Acórdão do STJ nº 189.960-3**, o equivalente a 2,02% (dois vírgula zero dois por cento) do Salário comercial.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição Sindical Anual referente ao mês de **Março**, e a contribuição Assistencial em favor do SEC, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2018 e 2019.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Federação dos Empregados no Comércio. O empregado tem o prazo de 10 (de) dias, a conta da data de assinatura desta Convenção Coletiva de trabalho, inclusive, para individualidade e de próprio punho, perante o seu sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO - A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação dos recolhimentos das Contribuições (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) cópia de comprovante **da quitação**, bem como a **relação nominal dos empregados** com os respectivos **valores descontados e recolhidos.**

PARÁGRAFO 4º – PENALIDADE POR DESCOMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

CNPJ: 09.107.331/0001-08

PARÁGRAFO 5º – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) para empresas com até 1 (um) funcionário, R\$ 10,00 (dez reais) para empresas com 2 (dois) a 5 (cinco) funcionários, R\$ 15,00 (quinze reais) para empresas com 6 (seis) a 10 (dez) funcionários, e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para as demais empresas, podendo as guias ser emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br.

CLÁUSULA 43ª. MULTA – Fica estipulada a quantia de 03 (três) PISOS SALARIAIS referido na alínea “II” da **Cláusula Quarta**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Entretanto, se for de natureza social a multa aqui prevista será rateada da seguinte forma: **1/3 será revertido em favor de uma Entidade Beneficente indicada pelo Sindicato dos Empregados; 1/3 em favor do (s) empregado (s) prejudicado (s) e 1/3 em favor da Entidade Sindical Obreira. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de reincidência**, tanto quanto cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

CLÁUSULA 44ª - DE SALVAGUARDA – Fica salvaguardo o DIRETO e o DEVER recíproco dos signatários desta **CONVENÇÃO**, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem a mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e negociarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que venham alterar e ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste instrumento Coletivo de Trabalho.

Os eventuais e pertinentes ajuste que se fizerem necessários entre as partes, será lavrado em Termo de Aditamento á presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA





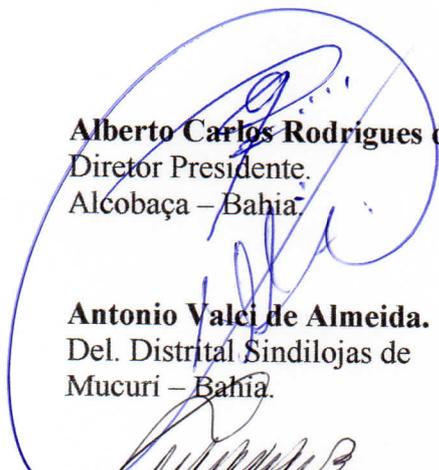
**Sindicato dos Empregados no Comércio de:
Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã,
Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Prado e Vereda.**

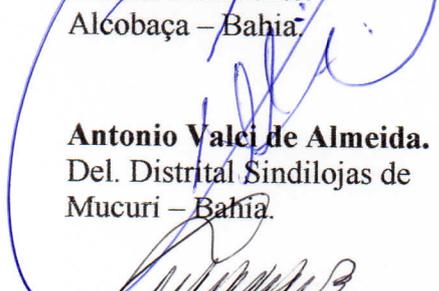
CNPJ: 09.107.331/0001-08

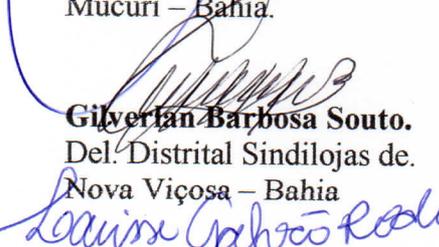
CLÁUSULA 45ª – DA ULTRATIVIDADE (Súmula nº 277 do TST). As cláusulas normativas desta Convenção Coletiva de trabalho assim como os acordos coletivos permaneceram vigorando enquanto não firmada uma nova CCT.

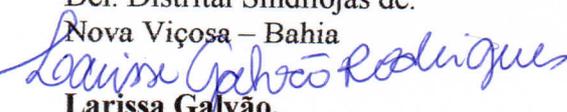
CLÁUSULA 46ª – FÓRUM COMPETENTE – Fica eleito o Fora da Vara da Justiça do Trabalho em Teixeira de Freitas e o Foro de Eunápolis - Bahia para dirimir quaisquer dissídios decorrentes da aplicação da presente convenção.

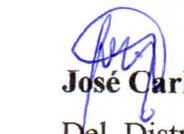
Alcobaça – Bahia 21 de Março 2018

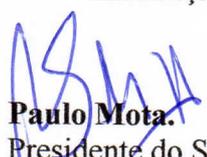

Alberto Carlos Rodrigues da Cruz.
Diretor Presidente.
Alcobaça – Bahia.

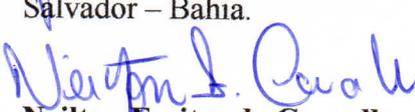

Antonio Valci de Almeida.
Del. Distrital Sindilojas de
Mucuri – Bahia.


Gilyerlan Barbosa Souto.
Del. Distrital Sindilojas de
Nova Viçosa – Bahia


Larissa Galvão.
Del. Distrital Sindilojas de
Ibirapuã – Bahia.


José Carlos Araújo
Del. Distrital Sindilojas de
Medeiros Neto – Bahia.


Paulo Mota.
Presidente do Sindilojas de
Salvador – Bahia.


Neilton Freitas de Carvalho.
Del. Distrital Sindilojas de
Itabela.


Renato Correia.
Del. Distrital Sindilojas de
Itanhém – Bahia.


Del. Distrital Sindilojas de
Caravelas/Prado – Bahia.

E-mail: sind_alcobaca@hotmail.com / SITE: secalcobaca.com.br

Tel.: (73) 3293-2487 / (73) 3878-3800 / (73) 8168-1789 / (73) 8168-1788 / (73) 81168-1830

Rua do Camarão, 83 - Praia do Farol - Alcobaça - BA

